



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.550

João Pessoa - Quinta-feira, 01 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 404/2010 João Pessoa, 29 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 29/03/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Judith Maria de Almeida Lemos. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405/2010 João Pessoa, 29 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 30/03/10, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 406/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 30/03/10, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 407/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 30/03/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 408/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir Comissão Especial formada pelos servidores PAULA LUÍZA RANGEL DE FIGUEIREDO, ANA CECILIA VIERA ARCOVERDE, VALTER DE SOUSA, RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, LUIZ PEREIRA SANTOS e LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, para, sob a Presidência do Primeiro, proceder o inventário geral dos bens móveis e imóveis do Ministério Público. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 409/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da

Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 01/04/10, o gozo de licença prêmio do Doutor NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 22/04/10 a 21/05/10, ficando a referida licença para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 410/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 33.294/10, **R E S O L V E** exonerar, a pedido, o servidor MARCUS AURÉLIO ESPÍNOLA BRITO, matrícula nº 701.188-1, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 411/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.08, **R E S O L V E** nomear JOAMES EUGÊNIO SILVA DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça., até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 412/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, o servidor RUY BARBOSA DANTAS, matrícula nº 701.541-1, do cargo, em comissão, de Assessor III de Imprensa, Código MP-NAGB-602, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 413/2010 João Pessoa, 30 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. de 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear ELOISE ELANE GOMES DE MENEZES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Imprensa, Código MP-NAGB-602, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.115/2009-A João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para participar, como Representante do Ministério Público, da Reunião com a Secretária de Direito Econômico Dra. Mariana Tavares de Araújo, representando-o, como também, para tratar do aviamento de minuta de projeto de cooperação técnica entre o Ministério Público e a Secretária de Defesa Econômica, a se realizar nos dias 07 e 09 de dezembro de 2009, na cidade de Brasília – DF. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 243/2010-A João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Comple-

mentar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Doutores OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO e MANOEL CACIMIRO NETO, Promotores de Justiça, e o servidor JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO, para participarem no dia 23/02/10, de reunião juntamente como a Juíza da 3ª Vara Criminal e Polícia Federal na cidade de Campina Grande-PB. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 384/2010 João Pessoa, 23 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/03/10 a 18/04/10, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389/2010 João Pessoa, 24 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 24/03/10 (tarde) e 25/03/10 (manhã), funcionar nas audiências da 1ª Promotoria Distrital da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado da Drª Gláucia Mª de Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 390/2010 João Pessoa, 24 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 25/03/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391/2010 João Pessoa, 24 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 06 e 07/04/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395/2010 João Pessoa, 24 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 25/03/10 (tarde), funcionar nas audiências da 3ª Promotoria Distrital da Capital, de igual entrância,

em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 397/2010 João Pessoa, 24 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/03/10, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 398/2010 João Pessoa, 25 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 10ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, nos dias 26, 27 e 28/03/10, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita. (3ª Promotoria de Justiça de Santa Rita), em substituição ao Doutor Alley Borges Escorel.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 399/2010 João Pessoa, 25 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **R E S O L V E** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJÁ, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar como 1ª Suplente, a **1ª TURMA RECURSAL MISTA** da Comarca da Capital, instituída através da Portaria nº 1.406/09, durante o período de 26/03/10 a 30/06/10.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400/2010 João Pessoa, 26 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJÁ, 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/03/10, funcionar nas audiências da 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401/2010 João Pessoa, 26 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FRANCIS-

CO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Compras, Código MP-NAAD-504, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 24/03/10 a 22/04/10, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402/2010 João Pessoa, 29 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 26/03/2010 a 04/05/2010, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Promotor de Justiça Doutor Wandilson Lopes de Lima, que se encontra de licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 403/2010 João Pessoa, 29 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2004.134.120-3, em tramitação na Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Alexandre Varandas Paiva.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS INTERESSES DIFUSOS - FDD-PB

Art. 1º. O Fundo Especial de Proteção aos Interesses Difusos, doravante denominado pela sigla FDD-PB, é administrado, econômica e financeiramente, por um Conselho Gestor, ao qual cabe:

- I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas leis de proteção e reparação dos interesses difusos, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos definidos em lei, bem como zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o bem, valor ou interesse difuso esteja ameaçado de dano ou o tenha sofrido;
- II - firmar convênios e contratos em quaisquer níveis de governo, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes aos objetivos do Fundo, diretamente ou mediante repasse de valores a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização nessas atividades, visando à orientação e ao intercâmbio;
- III - definir os critérios para a aprovação dos projetos, mediante edição de resolução;
- IV - solicitar a colaboração dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa e Proteção do Consumidor, de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Cultural, Histórico, Turístico e Paisagístico, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa das Pessoas com Deficiência, de Defesa dos Idosos, bem como de outros Conselhos ligados à proteção dos interesses difusos;
- V - desenvolver gestões junto à iniciativa privada para que colabore na execução dos programas do Fundo;
- VI - elaborar e modificar o seu regimento;
- VII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 2º. O Conselho Gestor do FDD-PB administrará as receitas decorrentes de:

- I - compensações, indenizações e multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, que tenham por objetivo compensar, reparar, conservar ou prevenir danos aos bens, a valores e a interesses difusos;
 - II - rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
 - III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
 - IV - multas que lhe sejam destinadas por expressa disposição legal;
 - V - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.
- Art. 3º. O Conselho Gestor do FDD-PB primará pela aplicação dos recursos arrecadados na prevenção de danos e na recuperação de bens lesados, na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem assim na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses especificados na Lei instituidora do Fundo.
- Art. 4º. O Conselho Gestor do FDD-PB providenciará a abertura de conta especial em instituição bancária oficial no Estado, cabendo-lhe gerir a referida conta.
- § 1º. Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser separados, conforme a natureza do interesse que lhes deu origem, em diversas contas relativas a indenizações por danos causados:
- I - ao ambiente natural, artificial ou do trabalho;

- II - aos bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico;
- III - ao consumidor;
- IV - à infância e juventude;
- V - ao contribuinte;
- VI - à proteção de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - aos idosos;
- VIII - às Fundações privadas;
- IX - ao mercado de valores mobiliários, à defesa da ordem econômica e da livre concorrência;
- X - à habitação e urbanismo;
- XI - à saúde pública;
- XII - à defesa dos direitos da cidadania e a outros interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 2º. O Conselho Gestor disporá sobre a separação dos recursos do Fundo, respeitados os objetivos descritos no artigo 2º da Lei instituidora do Fundo, cabendo-lhe criar, unificar, dividir, extinguir ou, por qualquer forma, rever as contas que resultarem abertas.

§ 3º. O Conselho Gestor exigirá da instituição bancária a comunicação sobre os depósitos realizados em favor do Fundo, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 4º. Fica o Conselho Gestor autorizado a aplicar as disponibilidades financeiras do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 5º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

§ 6º. O Presidente do Conselho Gestor é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 5º. O Conselho Gestor do FDD-PB tem a seguinte composição:

- I - Procurador Geral de Justiça;
- II - um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba;
- IV - um representante da Assembleia Legislativa;
- V - um representante da Associação Paraibana do Ministério Público;
- VI - dois representantes do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VII - dois representantes do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º. O Procurador Geral de Justiça, membro nato do Conselho Gestor do FDD-PB, adotará providências para a constituição do colegiado, solicitando, pelo menos 02 (dois) meses antes do encerramento de cada mandato, as devidas indicações.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor do FDD-PB e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. O mandato do Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB coincidirá com o exercício do cargo de Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º. O Conselho Gestor do FDD-PB reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente na última segunda-feira do mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão públicas, publicada a pauta com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros.

§ 3º. A convite do Conselho, por intermédio de seu Presidente, especialistas e entidades civis ou governamentais poderão participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Gestor do FDD-PB, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por meio de resoluções assinadas pelo Presidente e demais membros.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e, em casos de empate, a voto de qualidade.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Gestor do FDD-PB obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do *quorum* de instalação dos trabalhos;
- II - apresentação, votação e assinatura da ata anterior;
- III - discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV - avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondência e de documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;
- V - encerramento.

Art. 9º. As resoluções do Conselho Gestor do FDD-PB poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo plenário, por maioria simples.

Art. 10. O Conselho Gestor do FDD-PB, observada a legislação pertinente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
 - II - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
 - III - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;
 - IV - aprovar a pauta das reuniões;
 - V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os demais membros, as resoluções do Colegiado;
 - VI - indicar, dentre os membros do Conselho, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões, obedecida a ordem prevista no art. 5º do presente Regimento.
- Art. 12. Aos membros do Conselho Gestor do FDD-PB compete:
- I - participar e votar nas reuniões;
 - II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
 - III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
 - IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
 - V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias da área de atuação do Conselho.

Art. 13. O Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Subprocurador Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Subprocurador Geral de Justiça, a presidência será exercida por um dos membros indicado em plenário.

Art. 14. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor inscrever o FDD-PB no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 15. O Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB prestará apoio administrativo, fornecendo os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do colegiado, bem assim de sua Secretaria Executiva.

Art. 16. O Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB é obrigado a dar publicidade e a promover a divulgação mensal na internet dos demonstrativos e dos relatórios financeiros das receitas e das despesas do Fundo.

Art. 17. A Secretaria Executiva do FDD-PB é subordinada ao Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é ocupada por um integrante do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, por livre escolha do Procurador Geral de Justiça.

Art. 18. À Secretaria Executiva do FDD-PB compete:

- I - elaborar as atas das reuniões do Conselho Gestor;
- II - sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Conselho Gestor;
- III - convocar os integrantes, por meio de ofício e via correio eletrônico;
- IV - dispor sobre as questões administrativas do Conselho Gestor;
- V - operacionalizar as atividades do Conselho Gestor;
- VI - fornecer informações necessárias às deliberações do Conselho Gestor;
- VII - auxiliar o Conselho Gestor no monitoramento das ações financiadas pelo Fundo, zelando pelo cumprimento dos prazos e o alcance dos objetivos pretendidos.

Art. 19. O Conselho Gestor do FDD-PB receberá e apreciará projetos relativos à reconstituição, reparação, conservação e preservação dos bens, valores e interesses referidos no artigo 2º da Lei instituidora do Fundo, apresentados por seus membros, por entidade que preencha os requisitos do art. 5º da Lei nº 7.347/85 ou por qualquer cidadão.

Art. 20. Os membros do Conselho Gestor do FDD-PB não receberão qualquer tipo de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem, considerada função pública relevante a participação no referido Conselho.

Parágrafo único. Será assegurado aos membros do Conselho Gestor, quando estiverem em missão oficial, o direito ao ressarcimento das despesas, em patamar não superior aos fixados para os membros do Ministério Público da Paraíba e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 21. O Conselho Gestor do FDD-PB adotará providências sobre a forma do recolhimento dos recursos destinados ao referido Fundo, indicando a guia apropriada e lhe fazendo ampla divulgação junto aos membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, como assim perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado da Paraíba.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado, por maioria simples.

Art. 23. A maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor do FDD-PB poderá alterar o presente Regimento Interno.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador Geral de Justiça

Presidente

FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO
Procuradoria Geral do Estado

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL
OAB-PB

DEPUTADO FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Assembleia Legislativa

VALBERTO COSME DE LIRA
Associação Paraibana do Ministério Público

DORIEL VELOSO GOUVEIA
Colégio de Procuradores de Justiça

SONIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Colégio de Procuradores de Justiça

LUIZ NICOMEDES FIGUEIREDO NETO
Conselho Superior do Ministério Público

ADRIANO NOBRE LEITE
Conselho Superior do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DO CONCURSO

A Comissão do Concurso, no uso das atribuições legais, contidas no Edital do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, com relação ao pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição em face de ser(em) o(s) Requerente(s) Doador(es) de Sangue, decidiu DEFERIR os seguintes pedidos:

ORDEM	NOME	PROCESSO
1.	Aluísio Mário Lins Souto	020/10
2.	Erick Santos Rodrigues de Aguiar	004/10
3.	Erika Cristina Galvão Araújo	008/10
4.	Filipe Saads Carvalho	039/10
5.	George Santana Pereira Carreiro	015/10
6.	Gerailton Tavares da Silva	045/10
7.	José Wallace Lins de Oliveira	042/10
8.	Josemar Felipe da Silva	002/10
9.	Lilian Carla Sena de Figueiredo	033/10
10.	Luis Otávio Ernesto de Barros	001/10
11.	Márcio Flávio Luis Souto	003/10
12.	Reinaldo de Araújo Moreira	007/10
13.	Thiago Batista de Lima	026/10
14.	Valterivan Freire de Sousa	014/10

João Pessoa, 31 de março de 2010
LINCOLN DA COSTA ELOY
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XIII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO
NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DO CONCURSO**

A Comissão do Concurso, no uso das atribuições legais, contidas no Edital do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, com relação ao pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição em face de ser(em) o(s) Requerente(s) Doador(es) de Sangue, decidiu INDEFERIR os seguintes pedidos:

ORDEM	NOME	PROCESSO
1.	Geraldo Rodrigues Xavier	048/10
2.	Wendell Laurentino de Medeiros	005/10
3.	Júlia Souza Lopes	009/10

João Pessoa, 31 de março de 2010

LINCOLN DA COSTA ELOY

Promotor de Justiça

Secretário da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XIII CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO
NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DO CONCURSO**

A Comissão do Concurso, no uso das atribuições legais, contidas no Edital do XIII Concurso Público de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Paraíba, com relação ao pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição em face de ser(em) o(s) Requerente(s) Hipossuficiente(s), decidiu DEFERIR os seguintes pedidos:

ORDEM	NOME	PROCESSO
1.	Ana Paula Saraiva Pimentel	011/10
2.	Antonio de Pádua Alves Vieira	029/10
3.	Douglas Artur Vieira Cardoso	030/10
4.	Francisca Narjana de Almeida Brasil	010/10
5.	Jane Eyre Trindade Costa	006/10
6.	José Beckenbaner Gouveia da Silva	050/10
7.	Lilhan Késia Lucena Cavalcante	034/10
8.	Rafaella Correia Diniz	031/10
9.	Rodrigo Fagundes Mourão	037/10
10.	Walter Gama de Lima Júnior	013/10

João Pessoa, 31 de março de 2010

LINCOLN DA COSTA ELOY

Promotor de Justiça

Secretário da Comissão

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0063 PREFERENCIAL**

Expediente do dia 25/03/2010 14:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0000712-03.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CANDIDO DINIZ SEIXAS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 68v.) - para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0008831-75.1995.4.05.8200 VIRGOVINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a sua liquidação, bem como as habilitações de eventuais herdeiros dos exequentes/falecidos Isaura Moura de Oliveira e Francisca Maria de Jesus. P.I.

3 - 0003425-97.2000.4.05.8200 FRANCISCO ROSENO DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. Dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento (fls. 247), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

4 - 0004071-10.2000.4.05.8200 MANOEL TORQUATO MARTINS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Dê-se vista às partes quanto a expedição do requerimento de pagamento (fls. 268), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0006500-32.2009.4.05.8200 CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação da Contadoria e, por fim, venham-me os autos conclusos para sentença.

6 - 0001295-85.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA DALVACI SOARES PETRUCCI (Adv. ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA, NIZI MARINHEIRO). ...Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 134.412,09 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos), atualizado até outubro de 2009, com base no cálculo da embargante, incluídos aí os honorários advocatícios. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/08 para os autos da Ação de Execução nº 94.0000143-3. Sem custas (Lei nº 9.289, de 04.07.1996, art. 7º). Escoado o prazo recursal, expeça-se o requerimento de pagamento nos autos da execução, abatendo-se da quantia a que faz jus a embargada e o valor referente à verba sucumbencial acima fixada. Oportunamente, desampense-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001243-46.1997.4.05.8200 JOSE HANDURA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes quanto a expedição do requerimento de pagamento (fls. 334), pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como publique-se o teor do despacho às fls. 329. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação do requerimento. **DESPACHO DE FLS. 329...** Cuida-se de execução referente ao julgado proferido nos presentes autos em que são partes JOSÉ HANDURA DA SILVA e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. No caso, o INSS foi condenado " a restabelecer a aposentadoria por invalidez do autor, bem como a pagar as parcelas devidas, desde a data do cancelamento do benefício (...)" (fls. 189/204). Diante da informação do Instituto-réu sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 240/241 e 250/256), a referida obrigação foi declarada satisfeita. Por outro lado, em consulta ao sistema PLENUS (fl. 263), observou-se que além do benefício concedido no julgado, o qual se encontra cessado, o autor também percebe o benefício de aposentadoria por Idade Rural (NB 131.639.463-5). Registre-se que ambos os benefícios não podem ser percebidos pelo segurado simultaneamente de acordo com o art. 20 § 4º da Lei 8.742/93 que dispõe o seguinte: "(...) § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica." Assim, em respeito à coisa julgada (Art. 5º, XXXVI, da CF/88), determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda ao restabelecimento da aposentadoria por invalidez do autor, cancelando-se a aposentadoria por Idade Rural. Cite-se o INSS quanto à obrigação de pagar (art. 730, do CPC). P. I.

8 - 0007993-54.2003.4.05.8200 SOLIDONIO PEREIRA PALITOT (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Diante do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0003812-97.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GETULIO MOREIRA DE LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 0001967-93.2010.4.05.8200 JOAQUIM ANTONIO MARQUES NETO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII do art. 5º da CF. Sem condenação de honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, com urgência.

11 - 0001965-26.2010.4.05.8200 ALESSANDRA ADELIA FERREIRA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental

entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII do art. 5º da CF. Sem condenação de honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, com urgência.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0005535-40.1998.4.05.8200 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELETRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, indefiro o pleito formulado pelo il. Advogado Evilson Carlos de Oliveira Braz, às fls. 9706/9707....

13 - 0001514-06.2007.4.05.8200 MARIA DA LUZ ARAUJO UCHOA (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias. (informação da CEF)

14 - 0005755-86.2008.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS LINS BEZERRA (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 82. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

15 - 0006404-51.2008.4.05.8200 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos autores. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0008413-83.2008.4.05.8200 MAINARD KELLY VIEGAS DE LIMA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0008776-70.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 72. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0006528-34.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOREIRA (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB(HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY-HU) (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). ...Isso posto, indefiro a prova testemunhal requerida. Julgo prejudicada a produção de prova documental postulada pela ré, posto que a autora já a produziu, às fls. 93 a 239, e que ora defiro. Indefiro a juntada aos autos da certidão de nascimento de fls. 87, por não guardar qualquer pertinência com a lide. Realmente, apenas prova que, cerca de três anos após o evento discutido neste processo, nasceu mais um filho da autora, já reconhecidamente multigesta neste processo (o parto objeto da lide corresponde à 11ª gestação da autora). Igualmente, não há pertinência objetiva ou subjetiva autorizadoras do ingresso do menor absolutamente incapaz na lide. Indefiro, pois, os pedidos de fls. 86. Não obstante, deixo de determinar o desentranhamento do documento de fl. 87, por não se mostrar razoável, e sim atentatório à boa marcha processual a renuneração de mais de 150 (cento e cinquenta) páginas deste feito. O documento, portanto, deve simplesmente ser desconsiderado. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal em branco, voltem-me conclusos para sentença.

19 - 0007239-39.2008.4.05.8200 DIVA DE ALMEIDA VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

20 - 0009285-98.2008.4.05.8200 COPERNICO GENERINO DA SILVA JUNIOR (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, e o faço com fundamento nos artigos

284, p. único, e 295, inciso VI, parte final, ambos do CPC, tocante à correção do saldo da poupança nº 20403-3, dos falecidos Copérnico Generino da Silva e Odília Braga da Silva. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a pagar ao autor Copérnico Generino da Silva Júnior a importância de R\$ 1.296,96 (hum mil, duzentos e dois centésimos por cento), sobre a sua conta-poupança nº. 00003885-0 (ag. 0037), já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar do autor ter sucumbido quanto a maior parte do pedido, deixo de condená-lo ao pagamento da verba honorária, em virtude do mesmo estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0009647-03.2008.4.05.8200 ANNA CAROLYNA ANTAO DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 612,89 (seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº. 00111.105-0 (ag. 0036), já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da autora ter sucumbido quanto a maior parte, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários, em virtude da mesma estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0010115-64.2008.4.05.8200 ALFREDO CHAVES COSTA (Adv. JOSE SOARES GOMES, DIOGO RODRIGUES NEVES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.321,44 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupanças nºs. 004095-2, 51850-0, 39574-2, 23623-0 e 16830-7. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. P. R. I.

23 - 0010183-14.2008.4.05.8200 JEANETE FRANCA DE SOUZA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 25.323,52 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as suas contas-poupança de nºs. 100882-6, 108792-0 e 108185-2 (ag. 0617), já estando inserido nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0010387-58.2008.4.05.8200 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

25 - 0004069-25.2009.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

26 - 0008785-95.2009.4.05.8200 GILBERTO LUIZ MAIA REBOUCAS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro,

abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0009198-11.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO TORREÃO BRAZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0009393-93.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado na inicial. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

29 - 0009718-68.2009.4.05.8200 WALDEMILSON DE ALBUQUERQUE NUNES (Adv. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JOVINO MACHADO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 0000021-86.2010.4.05.8200 JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHE MUNDY) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO. Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

31 - 0001474-19.2010.4.05.8200 EDJANE JUSTINO ALVES (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, JUAREZ GOMES DE BRITO, NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA, RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

32 - 0001071-50.2010.4.05.8200 HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA (Adv. CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO) x ROTA - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...De entrada, defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, ante a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, ressalvando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante, Henrique Oliveira Miranda, ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão na lide dos demais réus. Em seguida, citem-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 0007686-08.2000.4.05.8200 ANTONIO BESSANGER DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ... intime-se a parte exequente para informar a este juízo se recebeu os valores depositados

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0006634-30.2007.4.05.8200 SUZANA REGIS ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias. (informação da CEF)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0008869-33.2008.4.05.8200 ANTONIO MENDES DA COSTA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0003629-29.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). A fim de aferir a existência de litispendência em relação à Ação Ordinária nº 2007.34.00.003934-5 proposta pela Fundação Nacional dos Policiais Rodo-

viários Federais - FENAPRF, converto o presente feito em diligência, ap raque o Sindicato autor junte, no prazo de 10 (10) dias, a relação de seus filiados, porquanto a relação acostada à inicial contém os nomes de todos os servidores vinculados a 14ª SRPRF/PB e não apenas dos servidores sindicalizados.... Intime-se (P).

37 - 0005303-42.2009.4.05.8200 ABIGAIL EVANGELISTA TOME DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x ANA DE FATIMA FERREIRA BRITO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre a petição e os documentos apresentados às fls. 186/189 e 191/196, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

38 - 0005771-06.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO BENTO DE CARVALHO (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA, ORLANDO GONCALVES LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DE JESUS SILVA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

39 - 0007235-65.2009.4.05.8200 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA, RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 0000125-78.2010.4.05.8200 FRANCISCA VILMA ERMELINDA PALMEIRA (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

41 - 0001631-89.2010.4.05.8200 ADRIANO PESSOA MATIAS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Primeiramente, defiro a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Logo, não havendo prova inequívoca no sentido de deixar clarividente se há, de fato, aptidão do autor para o cargo de Carteiro I, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Noutra monta, por se cuidar de matéria de natureza controvertida a ensejar a determinação de prova pericial: 1) Indique a Secretaria perito especializado na área de NEUROLOGIA, que desde já fica designado, devendo ser notificado a se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 2) Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 3) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 4) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ...

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

42 - 0001885-62.2010.4.05.8200 JOSE FRANCIMAR SOARES (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Designo o dia 12 de abril de 2010, às 15:00 horas, para realização da audiência, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo Justificante. Intime-se, por publicação, o Justificante. Cite-se a UFPB, por remessa. Cientifique-se o d. MPF. As testemunhas arroladas (fls. 05) comparecerão à audiência independentemente de intimação, conforme afirmado na inicial.

Total Intimação : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-6
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-24
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-17
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-36
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-5
 BERILO RAMOS BORBA-10,11
 BEVERLEY DALPHE MUNDY-30
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-38
 CARLOS JORGE MOURA-33
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-35
 CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO-32
 DANIEL ALVES DE SOUSA-41
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-14
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-29
 DIOGO RODRIGUES NEVES GOMES-22
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25,27
 ENIO SILVA NASCIMENTO-26
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-18
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-21

FABIO FIRMINO DE ARAUJO-5
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,24,28
 FLODOLDALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-3,13
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,5,9,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,15,17,20,21,22,23,28
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-30
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-42
 GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA-36
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-34
 GUSTAVO BRAGA LOPES-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-21
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-40
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,7
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,7
 JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-39
 JOSE ARAUJO DE LIMA-34
 JOSE ARAUJO FILHO-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,7
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-15
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-36
 JOSE RAMOS DA SILVA-25,27
 JOSE ROCHA LUCENA-35
 JOSE SOARES GOMES-22
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-34
 JOVINO MACHADO NETO-29
 JUAREZ GOMES DE BRITO-31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,19
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-21
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-24
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-8
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-21
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-3
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-27
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-16,34,35
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-28
 MAILSON LIMA MACIEL-40
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-17
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-12
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-26
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-38
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-36
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-35
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-36
 NARA CARVALHO VIEIRA DA CUNHA-31
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-30
 NIZI MARINHEIRO-6
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-34
 ORLANDO GONCALVES LIMA-38
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-26
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-36
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-3
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA-39
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10,11
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-37
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19
 RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA-31
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-36
 SANDUZA SILVA DE SOUSA ALBUQUERQUE-31
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-34
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-34
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-19
 SAUL BARROS BRITO-31
 SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-36
 SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS-10,11
 SOSTHENES MARINHO COSTA-41
 SUELEN ROSSANEZ-35
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,37,40
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-31
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-37
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,27
 ZILEIDA DE V BARROS-18

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal

Nº Boletim 2010. 0036

Expediente do dia 02/03/2010 16:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0009410-18.1998.4.05.8200 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

2 - 0010363-11.2000.4.05.8200 JUBERLITA LIMA DE MATOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE,

LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 169 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

3 - 0010465-57.2005.4.05.8200 CELIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

4 - 0012625-55.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

5 - 0013944-58.2005.4.05.8200 MARIA JOCICLÉIA MENDONÇA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0001205-14.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 2.491,23 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), sendo 2.372,60 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) para a exequente e R\$ 118,63 (centos e dezoito reais e sessenta e três centavos) em prol dos advogados, atualizados junho de 2009, de acordo com a conta elaborada pela embargante, às fls. 13/20. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 13/20 para os autos principais, desapensando-se. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Em seguida, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0004936-18.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). (...) Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 2.491,23 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), sendo 2.372,60 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) para a exequente e R\$ 118,63 (centos e dezoito reais e sessenta e três centavos) em prol dos advogados, atualizados junho de 2009, de acordo com a conta elaborada pela embargante, às fls. 13/20. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 13/20 para os autos principais, desapensando-se. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Em seguida, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0007391-53.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x ANTONIO FERNANDES CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 38.518,74 (trinta e oito mil quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), posicionado para outubro/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 58/61. Sem honorários (justiça gratuita). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF, art. 7º)). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 58/61 para os autos principais, desapensando-se. Em seguida, expeça-se precatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 0007660-92.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x JOAO BATISTA MARCOS CORREIA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 675,35 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), posicionado para setembro/2009, conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 13/14. Tendo em vista a sucumbência mínima dos embargados, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 13/14 para os autos principais e desaparesem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, expeça-se RPV.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0008180-09.1996.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA SILVA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO. (...) dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que for do seu interesse.;

11 - 0014432-23.1999.4.05.8200 JONATAS CASTOR DE PONTES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). (...) Isso posto, acolho, em parte, a impugnação, para determinar a remessa dos autos à Assessoria Contábil para elaboração da conta nos moldes em que ora decidido, na data da execução. (...) intimem-se (p.) as partes desta decisão e do valor apurado pela Contadoria Judicial. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. ...

12 - 0008370-49.2008.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação (fls. 114/118). Havendo discordância, apresente os respectivos cálculos. Prazo de 05(cinco) dias.

13 - 0009982-22.2008.4.05.8200 LIDIA JOSE DA SILVA (Adv. RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA) x MARIA LINDALVA DA SILVA DUARTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0009733-71.2008.4.05.8200 SIJONEY JOSÉ CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição (fl. 106) e documentos apresentados pela CAIXA (fl), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 0010177-07.2008.4.05.8200 GERLANE COSTA DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 675,35 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), posicionado para setembro/2009, conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 13/14. Tendo em vista a sucumbência mínima dos embargados, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 13/14 para os autos principais e desaparesem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, expeça-se RPV.

16 - 0000718-10.2010.4.05.8200 IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dessa maneira, não há como ser declarada a existência de vaga para Professor Assistente Nível I, do Departamento de Fisiologia e Patologia, nem tampouco como ordenar a nomeação do autor para o citado cargo, ou deferir a reserva de vaga. Frente ao exposto, indefiro o pedido de tutela. Citem-se a UFPB e a litisconsorte, esta última no endereço constante na procuração de fl. 113. Apensem-se os presentes autos à ação popular 2009.82.00.5202-5. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0001179-79.2010.4.05.8200 HELLEN KAROLYNE SOARES SANTOS E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, ausente a verossimilhança das

alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se os autores. Cite-se e intime-se a ré.

18 - 0001074-05.2010.4.05.8200 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO (Adv. ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei 10.259/01 e os artigos 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal. Custas ex lege. Sem honorários, em razão do indeferimento da inicial antes da angularização processual. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0001023-91.2010.4.05.8200 JOANA TARGINO COELHO DE LEMOS (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. Intime-se a autora. Cite-se e intime-se a ré.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0005339-55.2007.4.05.8200 CARLOS LEON VIEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista ao impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior.

21 - 0006814-75.2009.4.05.8200 DERMEVAL DA HORA OLIVEIRA (Adv. ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, concedo parcialmente a segurança, para determinar que a autoridade impetrada expeça Certidão de Tempo de Contribuição, fazendo-se constar, quanto ao período laborado como professor no interregno de 01/08/1977 até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 18/81 (09.07.1981), o acréscimo de 40% (quarenta por cento). Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0004438-19.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ERONALDO FAUSTINO DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS). (...)vista às partes. (informação da Assessoria Contábil).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0002980-45.2001.4.05.8200 SEVERINA MARIA DOMINGOS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 233 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5º Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito-rio.

103 - Execução Penal

24 - 0008436-92.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). (...) Tendo em vista a impossibilidade de o reeducando Ricardo Cezar Ferreira de Lima exercer a atividade de advocacia no CEFET - Centro Federal de Ensino Tecnológico, uma vez que a representação judicial deste é privativa da Procuradoria Geral Federal, os serviços prestados a que se referem o item “1.a” da Ata de Audiência constante das fls. 143/145 dos autos, deverão ser de natureza jurídica (assessoria e/ou auxílio nas atividades jurídicas), supervisionados por Procurador Federal, sem que impliquem em representação daquela instituição de ensino federal. Intimem-se o réu e o MPF.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0010089-66.2008.4.05.8200 MARIA DO ROSÁRIO SILVA (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0003695-48.2005.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 871/934, eis que intempestivo, pois o prazo para a promoção ingressar com aludido recurso exauriu-se no dia 19.01.2010, haja vista ter sido intimada da sentença no dia

17.12.2009, começando a fluir o prazo no dia seguinte, 18.12.2009, suspendendo-se entre os dias 20 de dezembro/2009 a 06 de janeiro/2010 (recesso forense) e continuando a fluir no dia 07 de janeiro/2010, de acordo com o art. 62, Iº, da Lei 5010/66 c/c o art. 179º do CPC e a Súmula 105ª do TFR.

27 - 0002871-55.2006.4.05.8200 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 898/921, eis que intempestivo, pois o prazo para a promoção ingressar com aludido recurso exauriu-se no dia 19.01.2010, haja vista ter sido intimada da sentença no dia 17.12.2009, começando a fluir o prazo no dia seguinte, 18.12.2009, suspendendo-se entre os dias 20 de dezembro/2009 a 06 de janeiro/2010 (recesso forense) e continuando a fluir no dia 07 de janeiro/2010, de acordo com o art. 62, Iº, da Lei 5010/66 c/c o art. 179º do CPC e a Súmula 105ª do TFR.

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-7
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-10
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
 ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS-18
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-13,25
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-14
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,8
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-3,4,5
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-21
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-26,27
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-4
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-1
 CICERO GUEDES RODRIGUES-12
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-8
 CLAUDECY TAVARES SOARES-17
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-26,27
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,15
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-26,27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-2
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-24
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,8
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-26,27
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-10
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-9
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-2
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-7
 JOSE LUIS DE SALES-5
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-23
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-26,27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,11
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-2
 LETICIA BOLZANI GONDIM-2
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,13,14,25
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-6,22
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-23
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-15
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-22
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-3
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-2
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-13,25
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-4
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-24
 RICARDO POLLASTRINI-11
 RICHOMER BARROS NETO-21
 SABRINA PEREIRA MENDES-9
 SANDRA PIRES BARBOSA-26,27
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-12
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-27
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-17
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,20

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0038

Expediente do dia 04/03/2010 13:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003386-37.1999.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL PORFIRIO DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, ante

o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0008469-97.2000.4.05.8200 VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

3 - 0011014-96.2007.4.05.8200 MARIA TEREZA MONTEIRO DE FARIAS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS, ZELIA LADEIRA DA SILVA ARAUJO) x UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA DO BRASIL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls. 85/171, cite-se o (a) UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA -MARINHA DO BRASIL (art. 730 do CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0001953-46.2009.4.05.8200 SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA). Recebo a Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, às fls. 98/136 em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Junte-se cópia da sentença às fls. 93/95 e deste despacho nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2006.2611-6. Intime-se a ECT, por publicação, para apresentar contrrazões. Por fim, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

5 - 0007128-21.2009.4.05.8200 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Assim sendo, nos moldes do art. 739-A, caput, do CPC, recebo os presentes embargos. (...) Sendo assim, indefiro o pedido de retirada do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes. P.

6 - 0008103-43.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Dê-se vista aos embargados para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. Em seguida, venham-me conclusos para sentença. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0009359-94.2004.4.05.8200 VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0009648-27.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GAUDENCIO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

9 - 0000149-09.2010.4.05.8200 SINDITAC - C.GRANDE - SIND. DOS TRANSP. AUTONOMOS DE CARGAS DE C.GRANDE E REGIÃO DA BORBOREMA E CARIRI PARAIBANO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Portanto, intime-se o notificante para, em dez dias, emendar a petição inicial, requerendo a substituição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego pela União e sua respectiva notificação.... Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0005301-09.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JANACY FERNANDES ROCHA) x EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Inicialmente, observo que a sentença proferida nos presentes embargos acolheu o valor apontado pelo embargante (FUNASA) (fls. 92), o que, por via de consequência, gerou aos

vençudos/embargados o pagamento dos honorários de sucumbência. Outrossim, também observo que os mesmos não são beneficiários da justiça gratuita. Desse modo, indefiro de suspensão do pagamento formulado pelos executados às fls. 117. I.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

11 - 0009342-82.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DARLYTON BRITO DA CUNHA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Logo, caracterizada está a perda do objeto desta ação e, em consequencia, a falta de interesse de agir superveniente da autora, de modo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001256-59.2008.4.05.8200 MARCELO SILVA COUTINHO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos constitutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

13 - 0003244-18.2008.4.05.8200 MARIA BALILA PALMEIRA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE, DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Comprovado o cumprimento da tutela de urgência (fls. 102), dou prosseguimento ao presente feito. Intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto pela União (fls. 56/65), nos termos do despacho de fls. 66. Em seguida, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao eg. TRF da 5ª Região.

14 - 0006525-79.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

15 - 0008138-37.2008.4.05.8200 JOSE SILVA MACIEL (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto, I - Quanto à incidência dos índices de 70,00% e 44,80%, referentes, respectivamente, a janeiro/89 e abril/90, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); II - No que concerne aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0009915-57.2008.4.05.8200 LAERCIO VENANCIO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em razão da alegação de coisa julgada (FLS. 37) intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do Processo n.º 9700065499.

17 - 0010266-30.2008.4.05.8200 EDMILSON HENRIQUE DE ARAGA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF apenas a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)2. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0010677-73.2008.4.05.8200 ANTONIO DOROTEU VEIGA GONCALVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com base no art. 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, em virtude do deferimento do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0000257-72.2009.4.05.8200 MARCOS JOSE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL

MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Ante o exposto: I - acolho, em parte, a prejudicial de prescrição em relação ao pedido de incidência de juros progressivos, para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 14 de janeiro de 1979, extinguindo, nessa parte, o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); II - e, no restante, julgo procedentes, em parte, os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existentes na conta vinculada da parte autora, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0006203-25.2009.4.05.8200 ADJAMIR FIALHO ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)2. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0001169-35.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Inexistentes, pois, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionados pela demora na entrega da prestação jurisdicional definitiva, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

22 - 0001226-53.2010.4.05.8200 BONALDO FERNANDES ALVES (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Defiro o benefício da gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º1 da Lei nº 1.060/50. (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC (inciso V c/c o § 3º). Sem condenação em honorários, haja vista a não angularização da relação processual. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0001232-60.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, LIDYANE PEREIRA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Inexistentes, pois, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionado pela demora na entrega da prestação jurisdicional definitiva, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

24 - 0001324-38.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS (Adv. FABIO BRITO FERREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Inexistentes, pois, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ocasionados pela demora na entrega da prestação jurisdicional definitiva, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

25 - 0011176-91.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x TAVARES DE MELO EMBALAGENS E PARTICIPAÇÕES S/A (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, PAULO ROSENBLATT, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES, BÁRBARA SANTOS GUEDES, LÍLIAN ELIZABETH CORDEIRO TENÓRIO DE MIRANDA, LIA SAMPAIO SILVA, EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA, IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BARROS). Mantenho a decisão agravada (fl. 156), pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Egrégio TRF - 5ª Região, devendo a Secretaria certificar, quinzenalmente, acerca do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 166/179. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 0006497-77.2009.4.05.8200 ASDEF - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES E FAMILIARES (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes e ao d. MPF para, de forma justificada, especificarem as provas que desejam produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0004602-81.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. FRANCISCO JOSÉ ALVES PESSÔA NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/2009. Sem custas. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0000459-15.2010.4.05.8200 ANDRE VILLARIM JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LEIDSON FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA - FCM (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x SUPERVISOR GERAL DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (FCM) (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA). R. H. Cumpra-se, com urgência, a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 104534/PB (0001830-73.2010.4.05.0000). Intimem-se.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-9
 ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-12
 ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-13
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-23
 André Castelo Branco Pereira da Silva-7
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-14
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-13
 BÁRBARA SANTOS GUEDES-25
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,19
 CARLOS GOMES FILHO-28
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-28
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-28
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-28
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-3
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-14
 CORIOLANO DIAS DE SA-28
 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-13
 DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO-13
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-4
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-28
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-2
 EDSON BATISTA DE SOUZA-20
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-14
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-14
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-20
 ERIVAN DE LIMA-12
 EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO-13
 EVELINE GUEDES FERREIRA LIMA-25
 FABIO BRITO FERREIRA-21,24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-17,18
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-5
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,8,11
 FRANCISCO JOSÉ ALVES PESSÔA NETO-27
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-28
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10
 GILMAR SOBREIRA GOMES-25
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-9
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,19
 HERMANO GADELHA DE SA-28
 HOMERO DA SILVA SATIRO-15
 IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BARROS-25
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-14
 ITALO FARIAS BEM-28
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-14
 JALDELENIO REIS DE MENESES-6
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-23
 JANACY FERNANDES ROCHA-10
 JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-4
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-13
 JOSE BELARMINO DE SOUZA-26
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-25
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-13
 LEIDSON FARIAS-28
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-28
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,19
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-12
 LETICIA BOLZANI GONDIM-20
 LIA SAMPAIO SILVA-25
 LIDYANE PEREIRA SILVA-23
 LÍLIAN ELIZABETH CORDEIRO TENÓRIO DE MIRANDA-25
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-25
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,16,20
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-28
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,19
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-13
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
 MARIA DA SALETE GOMES-6
 MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-25
 MARIA JOSE DA SILVA-4
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-9
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20

PATRICIA PAIVA DA SILVA-7
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4
 PAULO ROSENBLATT-25
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-13
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-22
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-13
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-12
 THELIO FARIAS-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,19
 VALTER DE MELO-2,19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
 WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-25
 WELLINGTON MARQUES LIMA-9
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-9
 ZELIA LADEIRA DA SILVA ARAUJO-3

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000025**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 25/03/2010 14:22

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0030279-33.1900.4.05.8201 OLIVINA FERNANDES DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). “Face já encontrarem-se habilitados os herdeiros de Olivina Fernandes de Barros, e em razão do causídico não ter apresentado procuração com poderes para renunciar, nem ter ratificado a renúncia nos termos do despacho de fl. 92, Intime-se o advogado Dr. Marcos Antonio Núcio da Silva, para esclarecer as petições dúbias colacionadas aos autos, fls. 85;99 e 130, ou juntando a procuração com poderes para renunciar ou pela continuação do feito.”

2 - 0037677-31.1900.4.05.8201 JOSE FABIO DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro o pedido de fl. 45 e concedo a suspensão de 60(sessenta) dias, para localização dos herdeiros do autor.(...).Intime-se o autor.”

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0000519-19.2009.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.542,99 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), atualizado para novembro de 2008, e R\$ 5.819,49 para maio de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/22.”

4 - 0001703-10.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA AMELIA DE ARAUJO MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). “renove-se a intimação da embargada para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos prova idônea da data em que deixou de receber o seu benefício, já que tal informação não consta dos registros do INSS, conforme alegado às fls. 41/42.”

5 - 0003795-58.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x MARIA ELY COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). “”Havendo discordância da parte embargada ao cálculo do embargante, à contadoria judicial para as informações de praxe e, em seguida, cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias.”

6 - 0000429-74.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA JOSE SERRANO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA). “Recebo os embargos.(...)Intime-se a parte embargada para impugnar.”

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 0000005-66.2009.4.05.8201 JORIO AMORIM CAMPOS (Adv. CARLOS FREDERICO MARTINS, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHFAELLY ARAUJO PALMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, conheço dos embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0001078-88.2000.4.05.8201 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO

DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Após, com a apresentação do termo, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 315."Vista à parte contrária para se manifestar acerca da petição de fls.311/312, bem como dos documentos novos apresentados pela CEF."

9 - 0007325-80.2003.4.05.8201 JOSE ODILON DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das afirmações do INSS constante dos documentos de fls. 167/176."

10 - 0007469-54.2003.4.05.8201 JOSE MARQUES PEREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). "Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a certidão de óbito do autor, bem como habilitar sua viúva.No mesmo prazo acima mencionado, deve a parte autora trazer aos autos comprovante da alegada condição de pobreza."

11 - 0000024-77.2006.4.05.8201 MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "...As cópias dos Alvarás Judiciais de fls. 92 e 94, aliadas à ausência de manifestação do autor em relação ao pagamento noticiado pela promovida (fls. 75 e 97), demonstram que a parte autora e seu advogado já receberam o que lhes cabia nesta ação.ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil."

12 - 0004094-40.2006.4.05.8201 IVONETE PEREIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). "Assim, visando dar efetividade ao cumprimento da obrigação decorrente do julgado, intime-se a promovente para, no prazo de 15(quinze) dias:a)trazer aos autos cópia da fl. 57 de sua CPTS, ou outra na qual conste o registro detalhado da retratação ao regime de FGTS, citada à fl. 10.b)decisão homologatória do requerimento de fl. 12, com a data de seu respectivo trânsito em julgado, se for o caso."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0034067-55.1900.4.05.8201 MANOEL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...homologo, por sentença, o acordo firmado entre a Autora MARIA PEREIRA SERAFIM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC."

14 - 0003829-43.2003.4.05.8201 ANTONIO GOMES FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x JANDIRA GOMES BATISTA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), ANTONIO GOMES FERREIRA e outros, na pessoa de seu(s) Advogado(s), DR. JOSÉ EVANILDO P. LIMA-OAB/PB-9456, por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;"

15 - 0000707-80.2007.4.05.8201 ENEIDE XAVIER VASCONCELOS ALBUQUERQUE (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VANUSA VANIERE NUNES TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos apresentados, nos moldes do art. 398 do CPC e, no caso de haver pensionistas, junto à referida Instituição de Ensino Superior, deve a demandante proceder à citação daqueles na qualidade de litiscorrentes passivos necessários.

16 - 0001668-84.2008.4.05.8201 BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "(...) I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17%; IV - julgo parcialmente procedente o pedido em relação ao reajuste de 28,86%, visto que, desse percentual, houve implantação de um reajuste equivalente a 15, 76%, restando serem implantados apenas 11,32% daquele percentual, consoante informações do contador judicial (fl. 151), ora acolhidas pelo Juízo; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinzenal relativamente às diferenças anteriores a 07 de agosto de 2008; VI - e,

quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Em razão da parte promovente ter sucumbindo em parte substancial da demanda, condeno-a ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Independente da intimação das partes, retifique-se a autuação do feito, relativamente ao pólo passivo (DNOCS - Departamento Nacional de Obras contra as Secas). Sem custas (Lei n. 9.289/96). "

17 - 0002014-35.2008.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "....., intemem-se os patronos da causa para, no prazo de 10(dez) dias, refazerem os cálculos das planilhas de fls. 87/96, atentando para os valores que efetivamente foram recebidos pelos autores ANTONIO GOMES DA COSTA e LUIZ LIMA DE OLIVEIRA, visto que as quantias indicadas naquelas planilhas não correspondem aos valores registrados nas fichas financeiras de fls. 154/225."

18 - 0002186-74.2008.4.05.8201 FELEMON BENIGNO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Compulsando os autos, observo que a parte promovente reside no Município de Pombal - PB (fls. 14 e 16), estando, portanto, sujeito à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa-PB. Destarte, com fundamento na Resolução nº 07/2004 do eg. TRF da 5ª Região, declino da competência para processar e julgar a demanda em favor da 8ª Vara Federal de Sousa - PB..."

19 - 0002188-44.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a União, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo autor. Após o decurso do prazo, certifique-se e voltem-me conclusos para proferir sentença.

20 - 0002193-66.2008.4.05.8201 INACIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "...reconsidero o despacho de fl. 81 e concedo às autoras o prazo de 30(trinta) dias, para que apresentem as fichas financeiras referentes aos proventos de aposentadoria / pensão dos servidores João Jonas de Araújo, João Pereira de Sousa e Francisco Marcos dos Santos, referentes aos anos de 1993 até o ajuizamento da demanda (16/10/2008), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC). (...)"

21 - 0002257-76.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA COSTA RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (COMANDO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Conforme narrado na inicial, as fichas financeiras da parte autora são documentos imprescindíveis ao deslinde do feito. Contudo, nem todas as fichas citadas na exordial foram trazidas aos autos. Em razão disso, Intime-se a autora Ana Maria da Costa Ramos para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar suas fichas financeiras, referentes aos anos de 1993 a julho/1994., sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC) (...)"

22 - 0002445-69.2008.4.05.8201 REJANE FARRANT AMARAL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez)_dias impugnar a contestação de fls. 151/169."

23 - 0001650-29.2009.4.05.8201 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as razões finais."

24 - 0001730-90.2009.4.05.8201 JOSE CARLOS RIBEIRO CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.3. Desde já apresento os quesitos do Juízo abaixo indicados:(a) o autor apresenta doença ou lesão que o incapacite para o trabalho?(b) a incapacidade constatada é apenas para a profissão habitual do autor (parcial) ou para toda e qualquer atividade laborativa (total)?(c) o quadro clínico do autor é reversível?(d) quando teve início a doença ou lesão apresentada pelo autor?(e) é possível a sua reabilitação para mesma atividade que exercia?(f) para quais atividades é possível a reabilitação?(g) é possível indicar a data provável em que a moléstia tornou o autor incapacitado para o trabalho?"

25 - 0002146-58.2009.4.05.8201 JOSÉ VIANEY CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...2. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.3. Desde já apresento os quesitos do Juízo abaixo indicados:(a) o autor apresenta doença ou lesão que o incapacite para o trabalho?(b) a incapacidade constatada é apenas para a profissão habitual do autor (parcial) ou para toda e qualquer atividade laborativa (total)?(c) o quadro clínico do autor é reversível?(d) quando teve início a doença ou lesão

apresentada pelo autor?(e) é possível a sua reabilitação para mesma atividade que exercia?(f) para quais atividades é possível a reabilitação?(g) é possível indicar a data provável em que a moléstia tornou o autor incapacitado para o trabalho?"

26 - 0002519-89.2009.4.05.8201 FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

27 - 0002536-28.2009.4.05.8201 JURACY DO BONFIM TRUTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

28 - 0002759-78.2009.4.05.8201 JOSE APOLINARIO DO NASCIMENTO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

29 - 0002871-47.2009.4.05.8201 LUCIA MARIA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "(...)4. defiro a produção da provas pericial, bem como o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.(...) 6. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias..."

30 - 0002888-83.2009.4.05.8201 SIROMAR NOGUEIRA FERREIRA (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, fixando, desde logo a causa no patamar de R\$ 5.576,03 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e três centavos).Intime-se."

31 - 0003029-05.2009.4.05.8201 MARIA IDALINA FARIAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

32 - 0003089-75.2009.4.05.8201 ESPEDITO FERNANDES FILGUEIRAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

33 - 0003090-60.2009.4.05.8201 REGINALDO JUSTINO FERREIRA (Adv. APOLONIO CARDOSO DA SILVA, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais"

34 - 0003517-57.2009.4.05.8201 DORALICE RIBEIRO PAULINO E OUTRO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

35 - 0003652-69.2009.4.05.8201 PEDRO RONALDO HERCULANO DE HOLANDA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido do autor e concedo-lhe novo prazo de 05(cinco) dias para recolher as custas devidas no processo.Intime-se."

36 - 0003732-33.2009.4.05.8201 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Esta ação foi distribuída livremente em razão do Juiz Federal Distribuidor ter entendido pela ausência de causa que autorizasse a distribuição por dependência à ação de nº 2009.82.01.002579-1, como requerido pelo promovente.(...)Em razão disso, tendo em vista que os fundamentos fáticos dos pedidos e da causa de pedir desta ação são conexos com os da ação que tramita na 4ª Vara Federal, entendo por bem reconsiderar a decisão do Douto Juiz Distribuidor e determinar a redistribuição deste feito por dependência à ação de nº 0002579-62.2009.4.05.8201 (2009.82.01.002579-1) , o que faço como forma de evitar decisões contraditórias e para preservar a segurança jurídica das decisões judiciais. "

37 - 0003734-03.2009.4.05.8201 INACIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Esta ação foi distribuída por sorteio em razão do Juiz Federal Distribuidor ter entendido pela ausência de causa que autorizasse a distribuição por dependência à ação de nº 2009.82.01.002389-7, como requerido pelo promovente.(...)Em razão disso, tendo em vista que os fundamentos fáticos dos pedidos e da causa de pedir desta ação são conexos com os da ação que tramita na 4ª Vara Federal, entendo por bem reconsiderar a decisão do Douto Juiz Distribuidor e determi-

nar a redistribuição deste feito por dependência à ação de nº 0002389-02.2009.4.05.8201 (2009.82.01.002389-7) , o que faço como forma de evitar decisões contraditórias e para preservar a segurança jurídica das decisões judiciais."

38 - 0003804-20.2009.4.05.8201 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Esta ação foi distribuída livremente em razão do Juiz Federal Distribuidor ter entendido pela ausência de causa que autorizasse a distribuição por dependência à ação de nº 2009.82.01.003804-9, como requerido pelo promovente.(...)Em razão disso, tendo em vista que os fundamentos fáticos dos pedidos e da causa de pedir desta ação são conexos com os da ação que tramita na 4ª Vara Federal, entendo por bem reconsiderar a decisão do Douto Juiz Distribuidor e determinar a redistribuição deste feito por dependência à ação de nº 0003153-85.2009.4.05.8201 (2009.82.01.003153-5) , o que faço como forma de evitar decisões contraditórias e para preservar a segurança jurídica das decisões judiciais. "

39 - 0004071-89.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA REPRESENTADA POR SEU CURADOR, INACIO LOURENÇO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 26 e concedo à autora o prazo de 10(dez) dias para cumprir a determinação de fl. 23."

40 - 0000181-11.2010.4.05.8201 TOMÉ ANTONIO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito.(...)Indefiro o pedido contido no item 7.3, relativo à apresentação das fichas pela parte promovida(...).Intime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar o original do instrumento procuratório de fl. 11 e justificar o valor atribuído à causa, mediante a apresentação de cálculos que indiquem os critérios adotados pela parte para chegar ao valor indicado na inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC)."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 0004269-29.2009.4.05.8201 JOSIMAR VALDEVINO DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI e VIII do CPC.

42 - 0000591-69.2010.4.05.8201 ROSA DE LIMA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inc. I, c/ c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Total Intimação : 42

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-6
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-30
APOLONIO CARDOSO DA SILVA-33
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-7
BRUNO CESAR BRITO MENDES-1
CARLOS FREDERICO MARTINS-7
CICERO GUEDES RODRIGUES-12
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,17,18,19, 20,21,22,36,37,38
CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-9
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,11
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-29
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5
FERNANDO FERNANDES MANO-28,35
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12
FREDERICO RODRIGUES TORRES-1
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5
HEITOR CABRAL DA SILVA-12
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8
INALDA NUNES DA SILVA-15
ISAAC MARQUES CATÃO-7
IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-34
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-14
JOAO FELICIANO PESSOA-13
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-33
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-11
JOSÉ EVANILDO P LIMA-14
JOSE GEORGE COSTA NEVES-1
JOSE RAMOS DA SILVA-5
JOSEFA INES DE SOUZA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,16,17,18,19,20,21, 22,26,27,36,37,38,40
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-41
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-41
LEIDSON FARIAS-3
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,23,24,25,29, 32,39
MARILU DE FARIAS SILVA-4
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
NELSON CALISTO DOS SANTOS-1
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-7
RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-5
RAFAEL SILVA MEDEIROS-28,35
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-6
RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-7
RICARDO POLLASTRINI-10
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,17,18,20,21,22,36,37,38
ROSENO DE LIMA SOUSA-2,42

SALVADOR CONGENTINO NETO-10
SEM ADVOGADO-30,32,33,42
SEM PROCURADOR-2,9,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,
24,25,26,27,28,29,31,34,35,36,37,38,39,40,41
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
VALTER DE MELO-31
VANUSA VANIERE NUNES TEIXEIRA-15
VERA LUCIA LINS-12
VITAL BEZERRA LOPES-10
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000039-4/2010

PROCESSO Nº: 0003848-57.2000.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: R C PRODUTOS CERAMICOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: RC PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CNPJ 70.109.780/0001-98) e RUI CARLOS DIAS ALVES DA SILVA (CPF 050.386.934-15).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (um) lote de terreno, sob o n.º 184, quadra 648, Loteamento Jardim Oceania IV, 2ª etapa, Bessa, nesta Capital; medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,26m de comprimento de ambos os lados, de propriedade da RC PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, registrado no livro 2-CD1, fls.297, número de ordem R-3-36.272.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 19/03/2010.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 557700752.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 30 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000155-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/03/2010
PROCESSO
0015266-91.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA

INTIMAÇÃO DE
LIVRARIA E PAPELARIA ESPACO LTDA., em seu representante legal

CDA
4279821737

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000156-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/03/2010
PROCESSO
0017417-30.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EPIL EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO DE
EPIL EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA., em seu representante legal

CDA
42696125400

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000157-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0015288-52.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RANGEL RANIER DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
RANGEL RANIER DA SILVA, CPF/CGC: 70.097.522/0001-39

CDA 4279815842

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“ Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora de fls. 12, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000158-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0104238-66.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RANGEL RANIER DA SILVA
INTIMAÇÃO DE

RANGEL RANIER DA SILVA, CPF/CGC: 70.097.522/0001-39

CDA
000989-46

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000159-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0002538-32.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: FABIO ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA

CITAÇÃO DE
FABIO ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 04.615.927/0001-97

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200800445

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.598,74 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000160-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0011919-50.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0011920-35.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IND E COM DE CORDAS CARIRI LTDA

INTIMAÇÃO DE
IND E COM DE CORDAS CARIRI LTDA (CNP: 08.824.062/0001-20), em seu representante legal,

CDA
300887558

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000161-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/03/2010

PROCESSO
0030951-41.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0030952-26.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMPEL COM DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA.

INTIMAÇÃO DE
Compel Comércio de Móveis e Equipamentos de Escritório LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 12.939.575/0001-53

CDA
42696140115

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, nos Processos nº 00.0030951-6 e 00.0030952-4, cujos teores são os seguintes:
“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000162-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/03/2010
PROCESSO
0001242-19.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAFAEL MARCONE DOS SANTOS e outro

INTIMAÇÃO DE
RAFAEL MARCONE DOS SANTOS

CDA
350234663

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara